



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA  
E CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO DE PERÍODOS  
PARA ALUNOS INGRESSANTES  
A PARTIR DE 2023**

**Art. 1º.** O Programa de Dependência do Curso de Medicina da Faculdade SLMANDIC Limeira tem por objetivo ofertar unidades curriculares/módulos pertencentes à nova Matriz Curricular do curso, ao aluno reprovado no período regular. O Programa de Dependência poderá ser ofertado em regime regular, desde que não ocorra conflito de horários ou, em regime especial, em turmas e turnos especiais, fora do horário da grade horária regular do semestre curricular vigente.

**Art. 2º.** O oferecimento de unidades curriculares/módulos em Dependência/ Adaptação, **obedecerá à mesma carga horária, objetivos, competências, conteúdo programático**, e critérios de avaliação das unidades curriculares em regime regular. No entanto, este poderá submeter-se à metodologia e cronograma adaptados à situação específica da oferta, considerando-se sempre a realização de atividades didáticas síncronas e assíncronas, como trabalhos práticos, exercícios, projetos e estudos pertinentes à plataforma remota.

**Art. 3º.** As unidades curriculares/módulos no Programa de Dependência ofertados de forma síncrona e assíncrona, deverão considerar a totalidade das respectivas cargas horárias das unidades curriculares/módulos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), assim como, exige-se do aluno, o mínimo de 75% de frequência nas aulas e atividades propostas.

**Art. 4º.** As normas que regulam a aprovação do aluno ingressante a partir do 2º semestre de 2023 e sua aptidão para se matricular no Programa de Dependência são as seguintes:

**§ 1º.** Estabelece-se para a dependência, sem impedimento para progressão no curso, o limite máximo de 240 H/A de Carga Horária (CH). Portanto, caso o aluno tenha reprovações em componentes curriculares que somem carga horária superior a este limite estará impedido de matricular-se no período subsequente até que a soma total da carga horária a ser cumprida em regime de dependência seja menor que 240 H/A.

I - As cargas horárias associadas às unidades curriculares/módulos - Inglês I, II e III, vinculados ao Eixo Instrumentalização e ofertados ao 4º, 5º e 6º períodos, respectivamente, não serão computadas no cálculo da carga horária total a ser cumprida no regime de dependência. Isso implica dizer, portanto, que reprovações nos componentes curriculares – Inglês I, II e III, não impactam no limite máximo de 240 H/A para progressão no curso.

**§ 2º.** O Curso de Medicina da Faculdade São Leopoldo Mandic Limeira conta com um momento em que não será permitida a matrícula do aluno no período subsequente (9º período) caso possua alguma reprovação pendente nos componentes curriculares cursados previamente, mesmo que a CH total dos módulos a serem cursados em regime de dependência não ultrapasse 240H/A. Dessa forma, o aluno estará impedido de se matricular no 9º período caso mantenha reprovação em algum componente curricular ao fim do 8º período. Neste caso, o aluno deverá dedicar-se a finalizar as dependências, que poderão ser realizadas em regime especial ou em regime regular, desde que não ocorram conflitos de horários, critério a ser definido pela Coordenação do Curso.

I – Apesar das cargas horárias associadas às unidades curriculares/módulos Inglês I, Inglês II e Inglês III não serem computadas na carga horária total do regime de dependência, a progressão do estudante para o 9º período estará impedida caso haja pendência em algum desses componentes curriculares.

**Parágrafo Único:** Reafirmando o definido nos § 1º e 2º deste programa, ficam definidos dois critérios independentes para impedimento de progressão do aluno:

- I. Impedimento de progressão no curso (matricular-se no período subsequente), caso exceda o limite de 240 H/A a cumprir em regime de dependência. Critério esse vigente do 1º ao 9º período do curso de medicina;
- II. Impedimento para ingresso/matricula no 9º período, caso haja existência de componentes curriculares pendentes, qualquer que seja a carga horária total.

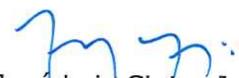
**Art. 5º.** O discente matriculado nas unidades curriculares/módulos em dependência deverá frequentar as aulas de acordo com as datas e horários informados em seus respectivos planos de curso.

**Art. 6º.** Para a aprovação e convalidação do programa de dependência, deve-se obter nas unidades curriculares/módulos, nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas síncronas.

**Art. 7º.** Bonificação referente ao Teste de Progresso não contará para as disciplinas em regime de dependência – seja regular ou especial.

**Art. 8º.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 25 de fevereiro de 2025.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira  
Presidente do Conselho Superior – CONSU